



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0142 Teste Seletivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0142/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 à Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA SIVIANE FÁVERO**, portadora do R.G. nº 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o nº 636.171.029-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SCHEILA APARECIDA WEISS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.068.753/0001-22, estabelecida na Rua Benjamim Constant, nº 823, sala 02, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó-SC, neste ato representada pela sua Administradora, **Sra. Scheila Aparecida Weiss**, inscrita no CPF sob o nº 035.774.019-07 e RG nº 3533331, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Prestação de Serviços Administrativos na Elaboração, Aplicação e Correção de todas as Etapas do Teste Seletivo Público para Contratação Temporária de Professores nas áreas de Educação Especial (Segundo Professor) - 20h, Educação Especial (Segundo Professor Tradutor e Interpretador de Libras) - 20h, Educação Infantil - 40h, Séries Iniciais - 20h, Matemática - 20h, Artes - 20h, Ciências - 20h, Educação Física - 20h, Ensino Religioso - 20h, Geografia - 20h, História - 20h, Língua Estrangeira Inglês - 20h, Língua Portuguesa - 20h para as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino**, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas, gabarito, fiscais, correção das provas, análise de títulos e tempo de serviço, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, **fornecendo toda a mão de obra e materiais necessários**.

Subcláusula Primeira – As atividades e ações relativas ao Teste Seletivo deverão ser realizadas no Município de Xanxerê.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0182/2019 – Pregão Presencial nº 0100/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Prazo para entrega do Edital de Teste Seletivo – Até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

Prazo para entregar os Resultados Finais – Até 10 (dez) dias após a realização das provas.

O **prazo máximo** para entrega e homologação do **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação, **será até o dia 13 de dezembro de 2019**.

Fornecer a lista dos classificados homologados **padrão de Layout para importação do sistema Betha RH**.

Prazo de Vigência do presente contrato – O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, de acordo com o Decreto nº **013/2019**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, sendo:

- Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) na homologação das inscrições;
- Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a. Providenciar a elaboração do Edital, comunicados, publicações relativas ao certame, destacando-se a confecção de Edital de Abertura do Teste Seletivo Público, deferimento de inscrições, convocação para as provas, resultados provisório e final. O Edital de Abertura do Teste Seletivo Público estabelecerá disposições para inscrições, convocação para as provas, aplicação e julgamento das provas, análise de títulos e tempo de serviço, recursos, resultados, cronograma e conteúdo programático;
- b. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê-SC, **Cronograma** com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final. Sendo que o prazo máximo para entrega e homologação do **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação, **será até o dia 13 de dezembro de 2019.**
- c. Elaborar o **Edital do Teste Seletivo**, obtendo informações para tanto junto a Secretaria Municipal de Educação, quanto às vagas/cargos, turnos, valores das inscrições e outras informações necessárias para a elaboração do mesmo;
- d. Realizar as **Inscrições** e homologação das mesmas, sendo que as inscrições somente deverão ser realizadas via **internet**;
- e. Elaborar, aplicar e corrigir as **provas e gabarito**. Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, número de questões, etc.;
- f. Pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;
- g. Receber e analisar **títulos e tempo de Serviço**, quando for o caso;
- h. Entregar e homologar o **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação, **até o dia 13 de dezembro de 2019.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- i. A contratada deverá fornecer todos os atos oficiais (editais, lista de inscritos, lista de convocação, lista de classificação, etc), **de acordo com as especificações contidas no padrão de Layout para importação do sistema Betha RH;**
- j. Fornecer todo o **peçoal** e **material** necessário a realização das inscrições, aplicação e correção das provas e análise dos títulos e tempo de serviço;
- k. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l. Por Elaborar e imprimir os materiais para sinalizar o local de provas;
- m. Realizar treinamento aos fiscais, os quais serão contratados pela empresa;**
- n. Ressalta-se que o pagamento de todos os recursos humanos envolvidos ficará sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- o. As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade;
- p. Deverá garantir a mais efetiva segurança deste Teste Seletivo, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;
- q. Será responsabilidade da empresa o sigilo a segurança e a guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;**
- r. Fornecer antes da assinatura do Contrato **Relação dos professores** e/ou responsáveis, com a respectiva titulação, que elaborarão as provas, discriminados por área de conhecimento, devendo ser anexada a tal relação o **comprovante de titulação** de cada um dos professores/responsáveis, **nas áreas de Educação Infantil, Séries Iniciais, Artes, Ciências, Educação Especial, Intérprete de Libras, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Estrangeira Inglês, Língua Portuguesa e Matemática;**
- s. A empresa será responsável pela elaboração das provas, gabaritos, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame;
- t. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- u. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- v. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
- w. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Fornecer local adequado para a aplicação das **provas**. A aplicação das provas objetivas será no mesmo dia em dois turnos;
- c) Fornecer toda a legislação necessária à realização do Teste Seletivo;
- d) Fornecer todos os dados necessários a elaboração do **edital**;
- e) Efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;**
- f) Os valores das inscrições serão receitas do Município, ingressadas nos cofres públicos.
- g) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- h) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias, exercício de 2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
81	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
99	07.01	2.027	33900000000000	33903999000000
104	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

a) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

b) Advertência;

c) Multa:

- I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;

c) **Caso a Contratante obtiver algum indicio de fraude e/ou vazamento de dados durante a realização do Teste Seletivo Público o mesmo será anulado e serão aplicadas as devidas penalidades à empresa Contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Vera Lucia Corrêa, da Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**SCHEILA APARECIDA WEISS ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: